





---

Requerimento de Empresário [968/CC] e do Contrato de Sociedade [997/CC].

3) O §3º *deveria ser suprimido*. Caminhando sobre a mesma ilegalidade de atecnia por impertinência, o §3º trata de fixação de horários de funcionamento de pontos físicos, reafirmando a) a necessidade de seguimento dos critérios da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; e b) a constitucional [8] e já sumulada [9] competência para disciplinar assuntos de interesse local. Para quê, Senhor? O céu é azul, a terra é redonda e municípios são competentes para disciplinar sobre horário de funcionamento de ponto comercial. Se Estados avocaram essa prerrogativa irregularmente [10], o combate deve se dar pelo controle de constitucionalidade, não pelo *descontrole* legiferante.

[1] CAVALLI, Cássio Machado. Apontamentos sobre a teoria do estabelecimento empresarial no Direito Brasileiro. *Revista dos Tribunais*, v. 858, abril 2007, São Paulo, *Revista dos Tribunais*, p. 30-47; XAVIER, José Tadeu Neves. O estabelecimento empresarial no Direito Brasileiro. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, v. 50, nº 159-160, jul./dez. 2011, São Paulo, *Revista dos Tribunais*, p. 90-111; VIANNA, Bonfim. Perfil analítico-comparativo do estabelecimento. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, v. 17, n. 30, 1978, São Paulo, *Revista dos Tribunais*, p. 69-77.

[2] Bem retratada por Michel Lutaif e Arhur Balbani — <https://www.conjur.com.br/2021-set-02/opiniao-pobre-processo-legislativo-maltratado-vez>.

[3] Artigo 14.

[4] Azienda commerciale [Itália], *fonds de commerce* [França].

[5] CAVALLI, *op. cit.*, p. 31-34; VIANNA, *op. cit.*, p. 74 ; NEGRÃO, Ricardo. *Curso de Direito Comercial e de Empresa*. v. 1. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2020, p. 105; COELHO, Fábio Ulhoa. *Manual de Direito Comercial*. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 79; TOMAZETTI, Marlon. *Curso de Direito Empresarial*. v. 1. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 107.

[6] XAVIER, *op. cit.*, p. 104.

[7] Lei Complementar nº 95/1998, artigo 11, III, "b" e "c".

[8] Artigo 30, I;

[9] Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal:



---

*"É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial".*

[\[10\]](#)[10] Vários Decretos Estaduais o fizeram durante a pandemia, vide os de Amazonas [44.442/2021], Mato Grosso [836/2021], Pernambuco [50.874/2021], Rio Grande do Sul [55.154/2020] e São Paulo [65.897/2021] .

**Date Created**

29/04/2022